CONTRATO Nº 1095019/2019 - PMCE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE E, DO OUTRO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790944/0001-72, com endereço na Avenida Aguanambi, nº. 2280 – Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coronel Comandante Geral, o Sr. Alexandre Ávila de Vasconcelos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 090.507-1-X, e do CPF nº 323.981.903-15 e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, com endereço na Rua Dr. Monte, nº 563, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP: 62.011-200, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante o Sr. Edmundo Rodrigues Junior – Diretor presidente, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005098016697 SSP-CE e CPF nº 112.660.903-04, residente e domiciliado em SOBRAL/CE, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente termo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DO 3º BPM – SOBRAL - CE, os quais se sujeitam a Lei das Licitações nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade nº 004/2019, SPU Nº 04722730/2019, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DO 3º BPM – SOBRAL/CE.

2.2. As especificações do objeto estão descritas da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Média mensal (R$)	Média anual (R$)
Fornecimento de Serviço de ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE operacional da PMCE, sediada na cidade de Sobral/CE 3º BPM.	198,12	2.377,44

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

TOTAL .....R$	2.377,44

2.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do serviço deste Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação estadual em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O objeto deste Contrato será executado pela Contratada de forma direta.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será considerado realizado depois que o preposto da Contratante atestar a conformidade do serviço prestado, de acordo com as faturas emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Dá-se a este contrato o valor mensal de **R$ 198,12 (cento e noventa e oito reais e doze centavos)** e o valor total de **R$ 2.377,44 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO NA UNIDADE OPERACIONAL DO 3º BPM – SOBRAL - CE.

4.2. No valor a ser pago para a execução do serviço, objeto deste Contrato, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 00

Classificação Financeira: 339039

SPU: Nº 04722730/2019

PR: 1017465000

Funcional Programática: 10100003.06.122.500.21886.15.339039.10000.0

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratante (preferencialmente no BANCO BRADESCO), de acordo com os serviços realizados, condicionados à apresentação de faturas especificas, devidamente atestadas por seu(s) preposto(s), nos prazos e condições especificados neste Contrato.

6.2. Por ocasião dos pagamentos, os beneficiários do Contrato efetuarão a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

7.1. Entenda-se por garantia a manutenção na rede de água e coleta de esgoto quando houver solicitação por escrito pelo gestor do contrato, no tocante a desobstrução e vazamentos nas tubulações e instalações externas referentes ao serviço contratado, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do respectivo extrato de contrato no DOE – Diário Oficial do Estado.

8.2. O contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/1993, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

I. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do serviço objeto deste Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos mesmos;

II. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A PMCE deverá assumir as seguintes obrigações:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do serviço, objeto deste contrato;

II. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, objeto deste contrato;

III. Aplicar as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93, na hipótese da contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do objeto deste contrato;

IV. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor militar estadual especialmente nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da lei 8.666/93, a quem competirá, entre outras atribuições:

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.105 - OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço, objeto deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Ordenar à Contratada que refaça no prazo máximo de 24 horas as partes do objeto deste contrato executadas com erros, imperfeições e/ou em desacordo com as especificações contidas em ordem de serviço;

III. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

11.2. A ação do Gestor do Contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A PMCE poderá aplicar à empresa contratada, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas com a Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência - no caso de descumprimento de condições estabelecidas no instrumento contratual, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;

12.1.2. Multa - nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

12.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração - nos casos em que a prestadora dos serviços, reiteradamente falhar no cumprimento de suas obrigações, de modo a causar prejuízos à Administração;

12.1.4. O atraso injustificado no prazo de execução do objeto do contrato implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 10% desse valor;

12.1.5. Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das sanções de suspensão temporária, sem prejuízo da aplicação de multa e da rescisão unilateral do contrato;

12.1.6. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

12.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à prestadora de serviços, na forma da lei.

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAJE Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1. A Contratada não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

16.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. Para os casos previstos no subitem anterior desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone.

17.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAJ/PM Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, 19 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Alexandre Avila de Vasconcelos – Cel. PM
Coronel Comandante Geral da PMCE

CONTRATADA

Edmundo Rodrigues Junior
Diretor Presidente - SAAE

Testemunhas: Clara Kelly B. Reis

CPF: 963005073-00

Testemunhas: Mª Granille de Malheiros

CPF: 040 144 843 60

VISTO
Lucas Silva Aguiar
Mat. 10.175 - OAB CE 29.357
Procurador Chefe
SAAE Sobral